



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

EDITAL Nº. 63, DE 08 DE JULHO DE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS NOS PROCESSOS SIMULTÂNEOS DE CONSULTA ELEITORAL PARA OS CARGOS DE REITOR, DIRETOR-GERAL DOS *CAMPI* ALMENARA, ARAÇUAÍ, ARINOS, DIAMANTINA, JANUÁRIA, MONTES CLAROS, PIRAPORA, SALINAS E TEÓFILO OTONI E DE DIRETOR DOS *CAMPI* AVANÇADOS JANAÚBA E PORTEIRINHA DO IFNMG - QUADRIÊNIO 2020-2024

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG, eleita pelos seus pares institucionais e homologada por meio da Resolução nº. 99/2020, de 29 de junho de 2020 do IFNMG, no exercício de suas atribuições, torna público o Edital de Convocação e Normas, conforme o Regulamento dos Processos Simultâneos de Consulta Eleitoral dos cargos de Reitor, Diretor-Geral dos *Campi* e Diretor dos *Campi* Avançados do IFNMG, Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

1. DOS CANDIDATOS

1.1. Observado o § 1º, do art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão se candidatar ao cargo de reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de quaisquer dos *campi* que integram o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, desde que possuam, o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I – possuir o título de doutor; ou

II – estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

1.2. Observado o § 1º, do art. 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão se candidatar ao cargo de diretor-geral de *campus* ou diretor de *campus* avançado os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos servidores técnico-administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I – preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de reitor do Instituto Federal, ou seja:

a) possuir o título de doutor; ou

b) estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior;

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º. Considera-se o exercício de cargo ou função, para os fins do inciso II deste artigo, o exercício de qualquer cargo ou função de gestão constante do organograma dos *campi*, *campi* avançados, da Reitoria ou do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (CEAD) do IFNMG.

§ 2º. O candidato que se inscrever ao cargo de diretor-geral, valendo-se do requisito do inciso II deste artigo, deverá anexar, à ficha de inscrição, declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas ou da Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício, na qual conste as atribuições específicas do cargo ou função de gestão, constante do organograma dos *campi*, da Reitoria ou do CEAD.

§ 3º. No caso de candidatos que sejam substitutos de titulares de cargos de gestão, para fins de comprovação do tempo mínimo estabelecido neste inciso, somente será computado o tempo de efetivo exercício em substituição ao titular, mediante comprovação por declaração expedida pela Diretoria ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício.

§ 4º. Em razão da ausência da norma regulamentadora exigida pelo §2º do art. 13 da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, não se aplica, à presente eleição, o requisito do inciso III do citado parágrafo.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para cargo de diretor-geral de *campus*, diretor de *campus* avançado e para o cargo de reitor do IFNMG serão feitas mediante preenchimento de requerimento próprio (Anexo I), a ser enviado pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do IFNMG, conforme cronograma disposto no item 7.

§ 1º. A inscrição para o cargo de diretor-geral de *campus* deverá ser encaminhada para a unidade SEI-IFNMG-Comissão Eleitoral do *Campus* para o qual o candidato pretende concorrer.

§ 2º. A inscrição para o cargo de diretor de *campus* avançado deverá ser encaminhada para a unidade SEI-IFNMG-Comissão Eleitoral do *Campus* Avançado ao qual o candidato pretende concorrer.

§ 3º. A inscrição para o cargo de reitor deverá ser encaminhada para a unidade SEI-IFNMG-Comissão Eleitoral Central do IFNMG.

§ 4º. As unidades do SEI-IFNMG referentes a cada Comissão Eleitoral são:

I – CEC-RES-99-2020-REI/ALM – Comissão Eleitoral do *Campus* Almenara

II – CEC-RES-99-2020-REI/ARA – Comissão Eleitoral do *Campus* Araçuaí

III – CEC-RES-99-2020-REI/ARI – Comissão Eleitoral do *Campus* Arinos

IV – CEC-RES-99-2020-REI/DIA – Comissão Eleitoral do *Campus* Diamantina

V – CEC-RES-99-2020-REI/JAN – Comissão Eleitoral do *Campus* Janaúria

VI – CEC-RES-99-2020-REI/JNB – Comissão Eleitoral do *Campus* Avançado Janaúba

VII – CEC-RES-99-2020-REI/MOC – Comissão Eleitoral do *Campus* Montes Claros

VIII – CEC-RES-99-2020-REI/PIR – Comissão Eleitoral do *Campus* Pirapora

IX – CEC-RES-99-2020-REI/POR – Comissão Eleitoral do *Campus* Avançado Porteirinha

X – CEC-RES-99-2020-REI/SAL – Comissão Eleitoral do *Campus* Salinas

XI – CEC-RES-99-2020-REI/TEO – Comissão Eleitoral do *Campus* Teófilo Otoni

XII - CEC-RES-99-2020-REI – Comissão Eleitoral Central

2.2. No ato da inscrição, com o Anexo I devidamente preenchido e assinado via SEI (conforme o pleito a ser disputado), o candidato deverá anexar ao mesmo processo os seguintes

documentos:

a) Anexo I devidamente preenchido, contendo informação dos endereços oficiais da sua candidatura em página na Internet, e-mail pessoal e institucional, número de *WhatsApp* e de outras mídias sociais que pretendam utilizar. Caso, no momento do requerimento de inscrição da candidatura, o candidato não possua tais meios de comunicação, deverá comunicar a situação à Comissão, no dia imediatamente posterior à data do início da utilização dos mesmos.

b) Declaração de tempo de serviço, expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou órgão equivalente, que comprove, no mínimo, cinco (5) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica;

c) Comprovante de titulação (título de doutor), autenticado por servidor da Diretoria de Gestão de Pessoas ou equivalente, ou comprovante de estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior, ou na classe de Professor Titular, expedido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, ou órgão equivalente;

d) Declaração expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício, na qual constem as atribuições específicas do cargo ou função de gestão, comprovando que o candidato possua o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

e) Declaração expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de exercício, comprovando que o candidato foi substituto de titular em cargo de gestão, pelo tempo mínimo estabelecido inciso II do item 1.2, para a contabilização do tempo de efetivo exercício em substituição ao titular;

f) Cópia de documento de identificação de validade nacional, com foto;

g) Autodeclaração do candidato, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII, informando que atende plenamente aos requisitos objetivos do Decreto nº. 9727/2019;

h) Resumo do currículo do candidato, contendo até 03 (três) páginas, a ser, posteriormente, veiculado no sítio oficial das Eleições do IFNMG;

i) Foto atualizada, em arquivo digital de alta definição, no formato JPG ou PNG, enviada em arquivo compactado.

§ 1º. Toda a documentação anteriormente mencionada para a inscrição deverá ser enviada para a Unidade da Comissão Eleitoral do *Campus*, para o cargo de diretor-geral; para Comissão Eleitoral de *Campus* Avançado, para o cargo de diretor e para Unidade da Comissão Eleitoral Central, para o cargo de reitor do IFNMG, no SEI/IFNMG, nível de acesso restrito, utilizando a hipótese legal “informação pessoal” (art. 31 da Lei nº. 12.527/2011).

§ 2º. Tanto a Comissão Eleitoral Central como as Comissões Eleitorais dos *Campi* e dos *Campi* Avançados poderão promover diligências complementares, caso necessárias, para avaliação da comprovação dos requisitos elencados para a candidatura aos cargos de reitor ou diretor - geral de *campus* e diretor de *campus* avançado.

2.3. Encerrado o prazo previsto para a inscrição, a Comissão Eleitoral Central fará a análise da documentação dos candidatos a reitor; a análise da documentação dos candidatos ao cargo de diretor-geral de *campus* ou diretor de *campus* avançado será feita pelas respectivas Comissões Locais, visando à conformidade ao Regulamento que rege o processo de consulta eleitoral, sendo as inscrições homologadas, ou não, conforme cronograma disposto no item 7.

2.4. Serão homologadas as inscrições que estiverem em conformidade com o Regulamento dos Processos Simultâneos de Consulta Eleitoral dos cargos de Reitor, Diretor-Geral dos *Campi* e Diretor

dos *Campi* Avançados do IFNMG.

2.5. Não serão indeferidas candidaturas por mero erro formal ou material.

2.6. Os recursos interpostos, referentes às inscrições deferidas ou indeferidas, deverão ser encaminhados para a unidade do SEI-IFNMG da Comissão Eleitoral Central (CEC), no caso do cargo de reitor ou para a unidade do SEI-IFNMG da Comissão Eleitoral Local, para os cargos de diretor-geral ou diretor.

2.7. As respostas aos recursos serão publicadas no sítio <http://www.ifnmg.edu.br/eleicoesifnmg2020>.

3. **HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

3.1. Terminado o período de inscrições e decorrido o prazo para interposição de recursos, as Comissões Eleitorais, no exercício de suas atribuições, homologarão os pedidos de inscrição de candidatos elegíveis, por meio de divulgação escrita, conforme o cronograma, a ser publicado na página das eleições, no site do IFNMG (<https://www.ifnmg.edu.br/eleicoesifnmg2020>).

3.2. Será obrigatória a apresentação de um Programa de Trabalho para os candidatos a reitor, diretor-geral de *campus* e diretor de *campus* avançado, para o Quadriênio (2020-2024), em até dez dias corridos após a homologação das candidaturas.

§ 1º. O Programa de Trabalho, com até 25 páginas, deve conter apresentação, diretrizes, principais ações e considerações finais.

§ 2º. O Programa de Trabalho deverá ser encaminhado, via protocolo digital (SEI), para as Comissões Eleitorais dos *Campi* e/ou Comissão Eleitoral Central, conforme o cargo pleiteado.

§ 3º. O Programa de Trabalho será publicado nos meios oficiais de divulgação das candidaturas do IFNMG.

4. **DA VOTAÇÃO**

4.1. Os processos simultâneos de consulta eleitoral serão realizados por votação eletrônica *online*, por meio da utilização do Sistema *Helios Voting*. O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG realizará eleições uninominais da Instituição, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e discentes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

4.2. A disposição dos nomes dos candidatos inscritos e homologados, a serem cadastrados no Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG, obedecerá à ordem definida em sorteio, a ser realizado com a participação dos candidatos, por meio de videoconferência, em reunião da Comissão Eleitoral Central – CEC do IFNMG, conforme cronograma disposto no item 7 deste Edital.

§ 1º. A participação do candidato no sorteio é facultativa, sendo que sua ausência torna preclusa qualquer impugnação.

§ 2º. Qualquer impugnação relativa ao sorteio deverá ser apresentada, pelo candidato, imediatamente antes do término da reunião, sendo que a Comissão Eleitoral Central (CEC) do IFNMG deverá decidir de plano.

4.3. A votação ocorrerá virtualmente, por meio do Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG, disponível na página do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, em todos os *campi*, *campi* avançados, CEAD e na Reitoria do IFNMG, no dia 12 de agosto de 2020, das 09h00min às 21h00min.

4.4. O voto será nominal, secreto e depositado em urna eletrônica específica para cada segmento, no âmbito de cada *campus*, *campus* avançado e CEAD/Reitoria.

4.4.1. O voto é facultativo, pessoal e intransferível.

4.4.2. Cada eleitor dos *Campi* Almenara, Araçuaí, Arinos, Diamantina, Januária, Montes Claros, Pirapora, Salinas e Teófilo Otoni terá direito a apenas a um voto para cada cargo de reitor e diretor-geral.

4.4.3. Cada eleitor dos *Campi* Avançado Janaúba e Porteirinha terá direito a apenas a um voto para cada cargo de reitor e diretor.

4.4.4. Cada eleitor do CEAD e Reitoria terá direito a apenas a um voto para o cargo de reitor.

4.5. As cédulas virtuais utilizadas na votação serão criptografadas, automaticamente, pelo Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG. O eleitor, após a confirmação do voto, receberá um rastreador de cédulas, que servirá de comprovante de votação.

4.5.1. Para votar, o eleitor deverá acessar o sítio oficial das eleições, utilizando o mesmo login e senha cadastrados nos sistemas Cajuí/SEI.

4.5.2. Os votos brancos e nulos não serão computados para quaisquer dos candidatos.

4.6. Poderão votar todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, em condições idênticas.

4.6.1. Não poderão participar dos processos de consulta:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo efetivo com a instituição;

III – professores substitutos e temporários, contratados com fundamento na Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV – servidores cedidos por outras instituições ao IFNMG;

V – discentes que se encontrarem em situação de trancamento de matrícula;

VI – servidores inativos;

VII – servidores em licença para tratar de interesses particulares;

VIII – alunos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e de programas que não se enquadrem no perfil de curso técnico, conforme previsão do art. 9º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;

IX – Colaboradores voluntários, contratados com fundamento na Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998.

4.6.2. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme o disposto a seguir:

I – discente/técnico administrativo: vota como técnico administrativo;

II – técnico administrativo/docente: será considerada, para o segmento de votação, a matrícula mais antiga, sendo, o seu colégio eleitoral, o *campus* que hospeda a matrícula mais antiga;

III – discente/docente: vota como docente;

IV – discente com mais de uma matrícula ativa: será considerado seu colégio eleitoral o *campus* que hospeda a matrícula mais antiga.

4.7. Aos eleitores, somente será permitido votar na respectiva data, sítio eletrônico e horário definidos.

4.8. Cada unidade da IFNMG e da Reitoria deverá disponibilizar, pelo menos, um local de votação aberto à comunidade acadêmica, um computador com internet, mesários responsáveis e um integrante da Comissão Técnica, conforme dispõe o Regulamento dos Processos Simultâneos de Consulta Eleitoral dos cargos de Reitor, Diretor-Geral dos *Campi* e Diretor dos *Campi* Avançados do IFNMG.

4.9. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *online* poderão sofrer alterações, em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFNMG, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso da interrupção prevista neste item.

§ 2º. Em caso das alterações previstas neste item, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

4.10. Cada candidato ao cargo de diretor, diretor-geral e de reitor poderá indicar até 03 (três) fiscais, maiores de 16 anos, por *campus*/Reitoria, devendo indicar seus nomes, conforme cronograma eleitoral.

§ 1º. É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.

§ 2º. Durante a votação, somente poderá permanecer um fiscal de cada candidato no *campus*/Reitoria.

§ 3º. As Comissões Eleitorais dos *Campi* e Central fornecerão, aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela Comissão Eleitoral Central, contendo sua identificação.

5. DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. A apuração será realizada, após o fechamento de todas as urnas, pelo administrador instituído pela Comissão Eleitoral Central, acompanhado pelos membros titulares das Comissões Eleitorais de cada *campus* e *campus* avançado, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º. O processo de apuração dos votos será realizado por videoconferência, por meio da plataforma *Google Meet*, com transmissão *online* no canal do IFNMG.

§ 2º. A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas.

5.2. No relatório de apuração de cada uma das 36 (trinta e seis) urnas, deverão ser informados:

a) total de eleitores que votaram, por categoria;

b) número de votos recebidos pelo candidato, ou chapa, por categoria de eleitores (docentes, técnicos administrativos ou discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral dos *Campi*, dos *Campi* Avançados e Central;

c) número de votos nulos, por categoria; e

d) número de votos em branco, por categoria.

5.3. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até que se realize a proclamação do resultado do *campus*, *campus* avançado ou Reitoria.

Parágrafo único. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em Ata, redigida pelo secretário, assinada pelos membros das Comissões Eleitorais e candidatos presentes.

5.4. Na transmissão *online* contemplada pelo § 1º do art. 62 do Regulamento dos Processos Simultâneos de Consulta Eleitoral dos cargos de Reitor, Diretor-Geral dos *Campi* e Diretor dos *Campi* Avançados do IFNMG, acompanhada pelos membros das Comissões Eleitorais e candidatos ou seus representantes, o administrador fará a leitura e conferência da apuração do Sistema de Votação *Online* do IFNMG, bem como elaborará o mapa de totalização.

Parágrafo único. O *template* do mapa de totalização utilizado no *caput* deste artigo será disponibilizado um dia antes da votação no site <https://www.ifnmg.edu.br/eleicoesifnmg2020>, para aqueles que desejem acompanhar a contabilização em tempo real.

5.5. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 1º . O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = [(1/3 \times (VDo/NDi)) + (1/3 \times (VTa/NTa)) + (1/3 \times (VDi/NDi))] \times 100$$

Na qual:

TVC = Taxa percentual do total de votos do (a) candidato (a);

VDo = Número de votos recebidos pelo (a) candidato (a) no segmento de docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo (a) candidato (a) no segmento de técnicos administrativos em Educação;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato (a) no segmento de discentes;

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de docentes;

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de técnicos administrativos em Educação;

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de discentes.

§ 2º. A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 será arredondado para 0,01).

§ 3º. O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

5.6. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

Parágrafo único. Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFNMG; em segundo, o mais antigo no serviço público federal, e, em terceiro, o mais idoso.

5.7. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição direta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final.

5.8. O processo de consulta será finalizado com publicação do resultado, pela Comissão Eleitoral Central do IFNMG, na qual constarão o nome dos candidatos eleitos para cada cargo, conforme art. 5º do Regulamento dos Processos Simultâneos de Consulta Eleitoral dos cargos de Reitor, Diretor-Geral dos *Campi* e Diretor dos *Campi* Avançados do IFNMG.

6. DOS RECURSOS

6.1. Eventuais recursos deverão ser encaminhados para o e-mail eleicoesifnmg2020@gmail.com, conforme o assunto abordado nos Anexos II, III, IV, V e VI, dentro do prazo estipulado pelo cronograma eleitoral.

6.2. A competência para o julgamento dos recursos será a estabelecida na Seção V do Capítulo II do Regulamento dos Processos Simultâneos de Consulta Eleitoral dos cargos de Reitor, Diretor-Geral dos *Campi* e Diretor dos *Campi* Avançados do IFNMG, sendo o resultado comunicado ao(s) interessado(s) e publicado até o 1º dia útil após a decisão.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral Central, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre os recursos apresentados; o quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 05 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central, sendo que um deles deverá ser o presidente, vice-presidente ou secretário.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central comunicará suas decisões sobre os recursos ao Conselho Superior, encaminhando relatório circunstanciado do processo de eleição direta, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração dos votos.

6.3. Após a publicação do resultado preliminar pela Comissão Eleitoral Central, na página das eleições no site do IFNMG (<https://www.ifnmg.edu.br/eleicoesifnmg2020>), para o cargo de reitor, bem como pela Comissão Eleitoral de *Campus* para o cargo de diretor-geral, e pela Comissão Eleitoral de *Campus* Avançado para o cargo de diretor, caberá recurso, por e-mail, à Comissão Eleitoral Central do IFNMG, conforme cronograma eleitoral, nos prazos e horários estipulados no item 7 deste Edital.

7. CRONOGRAMA

ETAPA	ATRIBUIÇÕES	RESPONSÁVEL	DATA INICIAL	DATA FINAL

1	Publicação do Regulamento e do Edital	Comissão Eleitoral Central	08/07/2020	-
2	Período de impugnação do Edital (recursos contra o Edital)	Comissão Eleitoral Central	09/07/2020	10/07/2020
3	Período de julgamento dos recursos de impugnação do Edital, pela Comissão	Comissão Eleitoral Central	11/07/2020	14/07/2020
4	Publicação do julgamento dos recursos contra o Edital	Comissão Eleitoral Central	15/07/2020 até as 23h:59min	-
5	Período de inscrição	Comissão Eleitoral Central e de Campus	16/07/2020	17/07/2020
6	Homologação do resultado de inscrições e/ou impugnação de inscrições	Comissão Eleitoral Central e de Campus	21/07/2020	-
7	Prazo para apresentação de recurso contra homologação e/ou impugnação de inscrição	Comissão Eleitoral Central e de Campus	22/07/2020	-
8	Período para julgamentos dos recursos e divulgação do resultado de recursos contra homologação e/ou impugnação de inscrição	Comissão Eleitoral Central	23/07/2020	-
9	Reunião dos candidatos com a CEC/IFNMG e sorteio da ordem no cadastro do Sistema de Votação <i>Online</i> adotado pelo IFNMG	Comissão Eleitoral Central	24/07/2020 às 15h00min	-
10	Divulgação das listas preliminares de eleitores aptos, lotados e em exercício, de cada campus	Comissão Eleitoral Central e de Campus	24/07/2020	-
11	Período destinado à campanha e divulgação de candidaturas	Comissão Eleitoral Central		Até o dia 11/08/2020
12	Regularização da lista de eleitores não aptos a votar	Comissão Eleitoral Central e de Campus	24/07/2020	31/07/2020
13	Prazo para Inscrição de fiscais eleitorais	Comissão Eleitoral Central e de Campus	03/08/2020	-
14	Convocação dos mesários	Comissão Eleitoral Central e de Campus	03/08/2020	-
15	Publicação da lista preliminar de fiscais eleitorais inscritos	Comissão Eleitoral Central e de Campus	04/08/2020	-
16	Período para julgamentos dos recursos e	Comissão	05/08/2020	06/08/2020

	divulgação do resultado de recursos contra a lista de fiscais inscritos	Eleitoral Central e de Campus		
17	Homologação da lista de fiscais eleitorais e Credenciamento junto às Comissões Eleitorais Locais	Comissão Eleitoral Central e de Campus	07/08/2020	-
18	Capacitação de mesários	Comissão Eleitoral Central e de Campus	10/08/2020 às 15h00min	-
19	Divulgação das listas oficiais de eleitores aptos a votar de cada campus, pelas Comissões Eleitorais de Campi e Central	Comissão Eleitoral Central e de Campus	11/08/2020	-
20	Eleição	Comissão Eleitoral Central e de Campus	12/08/2020 9h00min às 21h00min	-
21	Apuração	Comissão Eleitoral Central e de Campus	12/08/2020 após 21h00min	-
22	Divulgação dos resultados preliminares da apuração	Comissão Eleitoral Central e de Campus	13/08/2020	-
23	Prazo para recurso, à Comissão Eleitoral Central, contra os resultados preliminares da apuração	Comissão Eleitoral Central	14/08/2020	-
24	Divulgação do resultado final dos recursos, pela Comissão Eleitoral Central.	Comissão Eleitoral Central	18/08/2020	-
25	Encaminhamento do resultado final ao presidente do CONSUP	Comissão Eleitoral Central	20/08/2020	-

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado em local de grande circulação de servidores/alunos e no sítio oficial das eleições.

8.2. Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações complementares que vierem a ser publicadas pela presente Comissão Eleitoral Central.

8.3. A íntegra do presente edital se encontra no sítio <https://www.ifnmg.edu.br/eleicoesifnmg2020> e nos sítios dos *campi*/Reitoria e CEAD.

8.4. A inscrição no pleito implica, desde logo, o conhecimento e a plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e nas legislações específicas por ele utilizadas.

8.5. Compete ao candidato observar, rigorosamente, o edital, o regulamento das eleições e os comunicados nos sítios mencionados neste Edital.

8.6. Os casos omissos e as dúvidas porventura suscitadas na aplicação do presente Edital serão dirimidas, no que couber, pela Comissão Eleitoral Central do IFNMG.

8.7. Integram este Edital todas as regras estabelecidas no Regulamento das Eleições do IFNMG; eventuais conflitos entre as regras deste Edital e do Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Montes Claros – MG, 8 de julho de 2020.

assinado eletronicamente

Fabício Silva Ribeiro

Docente – Campus Avançado Janaúba

Presidente da Comissão Eleitoral Central



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Silva Ribeiro, Presidente da Comissão**, em 08/07/2020, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0619455** e o código CRC **7CC4D33F**.